



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 4º; e acrescente-se inciso XII ao *caput* do art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º**

.....”

§ 2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação com serviço qualquer atividade econômica que seja preponderante do prestador e cuja execução não resulte na transferência de propriedade de bens materiais.

.....”

“**Art. 7º**

.....”

XII – programas ou aplicativos utilizados para registro de operações com bens ou serviços, abrangendo seu licenciamento, concessão ou cessão, entre outras modalidades de disponibilização.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, estabelece uma definição ampla de "operação com serviço", abrangendo qualquer atividade econômica, mesmo que não seja a atividade preponderante do prestador, desde que não seja classificada como operação com bem.

Para atribuir maior segurança jurídica e previsibilidade tributária, é necessário conceituar que serviço é a atividade preponderante do prestador e que não resultará em transferência de propriedade de bens materiais. A falta de um



conceito pré-estabelecido pode resultar em um alargamento desnecessário da base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e evitar brechas na legislação que poderiam ser exploradas para fins de elisão fiscal.

Além disso, a inclusão do inciso XII no art. 7º é uma medida estratégica para afastar a incidência do IBS e da CBS sobre programas ou aplicativos utilizados para o registro de operações com bens ou serviços. Tal medida visa incentivar a adoção de tecnologias avançadas no comércio e nos serviços, permitindo que as empresas implementem soluções tecnológicas sem o ônus adicional de impostos sobre esses *softwares*. Com a isenção dessas ferramentas essenciais, será possível promover a eficiência operacional e a inovação no setor produtivo, contribuindo para um ambiente de negócios mais competitivo e moderno.

Portanto, essas medidas buscam alinhar o texto do projeto aos princípios orientadores da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, a saber: a simplicidade, a transparência e a justiça tributária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

